



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Lei nº 1081/2022

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 828/2016, que: “Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Bárbara – Pr, estabelece normas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A direção das Escolas Municipais e do Centro Municipal de Educação Infantil, será exercida por detentor de cargo de magistério, uma vez inscrito em data definida em edital, aprovado pelo Prefeito Municipal e eleito para mandato de 02 (dois) anos, por voto direto e secreto de servidores lotados nas unidades onde ocorrerá o pleito, membros do Conselho Escolar, membros da Associação de Pais, Mestres, Funcionários e pais de alunos, que estiverem em condições plenas para o exercício do voto, sendo aclamado eleito, o candidato que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

Art. 2º As eleições serão realizadas no último bimestre letivo.

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos eleitos no início do ano civil.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação dará posse aos eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Somente poderá concorrer à direção escolar, o servidor detentor de cargo do magistério efetivo em atividade, que contar na data da inscrição, em sua ficha funcional, com 02 (dois) anos de serviços contínuos em sala de aula ou coordenação escolar, na unidade escolar onde realizar-se-á o pleito, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

- I - Ser profissional aprovado em Concurso Público Municipal;
- II - Ter sido aprovado em estágio probatório;
- III - Não possuir advertências em Atas nas Instituições de Ensino ou Processos Administrativos;
- IV - Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais;
- V - Ser habilitado em Nível Superior em curso de pedagogia ou se em outra licenciatura ter especialização em Gestão Escolar;(alterado)
- VI - Ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos em sala de aula ou coordenação escolar;
- VII - Estar lotado na Instituição de Ensino que pretende atuar, por no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos;(alterado)
- VIII - Elaborar um Plano de Ação que corresponda à sua atuação durante o mandato, priorizando ações que contribuam para a aprendizagem dos alunos e também para a reflexão e planejamento das ações a serem realizadas na escola.
- IX- Ser submetido e aprovado na avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente a etapa de escolha pela comunidade escolar. (acrescido)

§ 1º Se enquadrará no caput deste artigo qualquer servidor interessado desde que seja detentor de cargo do magistério.

§ 2º O Plano de Ação de que trata o inciso VII, terá caráter eliminatório, sendo considerado apto à concorrer à eleição o (a) candidato (a) que atingir uma pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos.

§ 3º Caso a unidade não possua servidores do cargo do magistério aptos, será desconsiderado o critério de estar em exercício na unidade, previsto neste artigo, podendo então, os candidatos de outras escolas, apresentarem chapas, desde que cumpram os demais critérios.

§ 4º O plano de Ação a que se refere o inciso VIII do Caput deste artigo, será elaborado pelo candidato interessado em concorrer o pleito.

§ 5º As disposições constantes deste artigo aplicam-se de forma íntegra às normas estabelecidas no Plano Municipal de Educação regido pela LEI Nº. 785/2015 do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 4º O mandato de Diretor terá duração de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução do cargo por mais 2 (dois) anos. Desde que aprovado em processo de nova eleição. (suprimido e substituído)

Parágrafo único. O Diretor reeleito somente poderá ser candidato novamente respeitado interstício de 04 (quatro) anos, após conclusão de seu último mandato.

Art. 5º Ressalvada a hipótese de afastamento, o Diretor somente perderá o mandato se destituído, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada contraditório, ampla defesa, observado o estatuto dos servidores municipais.

Art. 5º No afastamento do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Coordenador Pedagógico designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Na hipótese de afastamento temporário do Diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias ou desistência do cargo, o Prefeito Municipal nomeará, em concordância com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Escolar e Coordenação Escolar da escola em questão, um servidor em exercício que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 3º. para exercer a função pelo tempo que durar o afastamento.

Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de Diretor por um período de 1 (um) ano, iniciar-se-á o processo de nova eleição, atendidos os requisitos dos artigos 2º e 3º e regido por ato normativo específico expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Não havendo candidatos na unidade, caberá ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, apresentar uma lista tríplice dos servidores com cargos do magistério, desde que contemple os quesitos do artigo 3º, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal. (alterado)



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

I – fornecer todo aporte com pessoal e material aos órgãos colegiados, para realização das eleições;

II – fiscalização do pleito;

III – publicação dos resultados;

IV – dirimir dúvidas junto aos órgãos colegiados das escolas e baixar os competente atos normativos;

V – julgar os recursos.

Art. 10. O Executivo Municipal publicará um Decreto regulamentando o disposto nesta Lei, inclusive nomeará as Comissões necessárias para as avaliações e à condução do pleito eleitoral, nele estabelecido. (alterado)

Art. 11. O candidato que sofreu alguma penalidade, em decorrência de julgamento definitivo de Processo Administrativo, não poderá concorrer à uma nova eleição, por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ouvida as Comissão constituídas para o pleito eleitoral. (alterado)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 09 de setembro de 2022.

Jozias Piza de Moraes

Prefeito Municipal